

- b) Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- c) Indicação do concurso a que se candidata, mediante referência ao presente aviso de abertura;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, como determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais do candidato;
- c) Declaração do serviço comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, sem arredondamento, obtidas no número de anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso e, obrigatoriamente, a obtida no último ano;
- d) Declaração do serviço com descrição detalhada das funções e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo funcionário;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, que só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

7 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e nos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Helena Martins da Costa Fernandes, secretária-geral-adjunta.

Vogais efectivos:

Licenciado Vítor Manuel dos Santos Matos, assessor da carreira de consultor jurídico.

Licenciada Maria da Conceição Rosado da Fonseca, técnica superior principal, da carreira técnica superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Maria Pinto Ferreira Felisberto, assessora da carreira técnica superior.

Licenciado Guilherme Morgado Mendes, assessor principal da carreira técnica superior.

A presidente do júri será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

26 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Couinho*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 8237/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Agosto de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Filomena Costa Mendes, consultora jurídica de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-DRARN Alentejo — nomeada consultora jurídica assessora com produção de efeitos a 25 de Junho de 2004, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e da alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Costa da Silva*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho conjunto n.º 723/2005. — O início do enchimento da albufeira de Pedrógão afectará a rede viária existente na zona reservada e limítrofe, pelo que importa proceder ao restabelecimento da rede viária afectada pela albufeira de Pedrógão.

A declaração de utilidade pública dos bens imóveis afectados pela necessidade desse restabelecimento viário está prevista, nos termos do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, para a construção das infra-estruturas viárias exigidas para a substituição e melhoria das redes afectadas pela realização do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, e sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S. A., com sede na Rua de Zeca Afonso, 2, em Beja, determina-se o seguinte:

1 — São aprovadas as plantas com a implantação das parcelas a expropriar e o mapa das áreas dos bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública com carácter de urgência a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, necessários para a implantação ao restabelecimento da rede viária afectada pela albufeira de Pedrógão, publicados em anexo.

2 — As referidas plantas e os mapas podem ser consultados na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S. A., sita em Beja, na Rua de Zeca Afonso, 2, e nas instalações da Comissão de Coordenação da Região Alentejo, sita na Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S. A., e são caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.

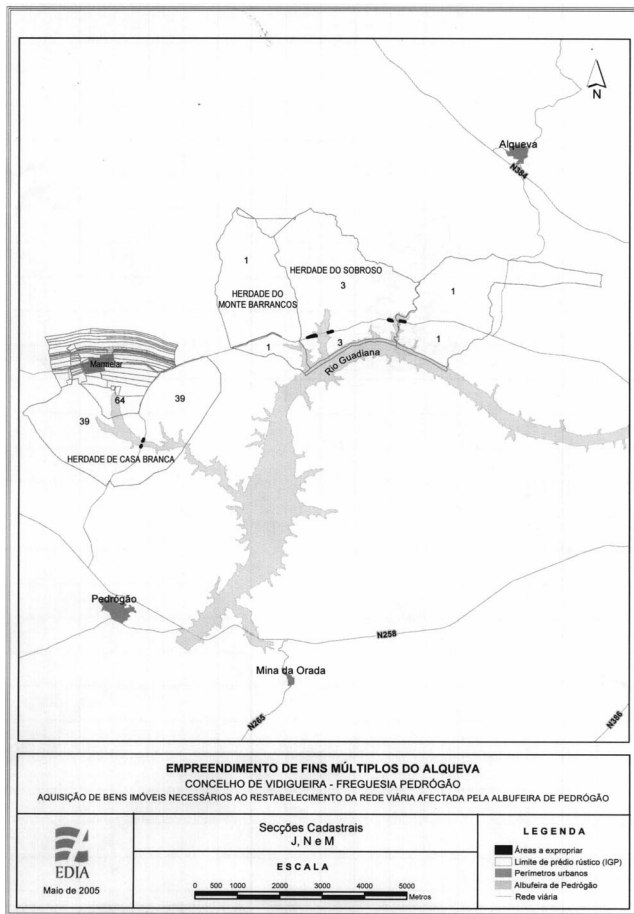
26 de Agosto de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

EMPREENDIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DO ALQUEVA

CONCELHO DE VIDIGUEIRA - FREGUESIA DE PEDRÓGÃO

AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DA REDE VIÁRIA AFFECTADA PELA ALBUFEIRA DE PEDRÓGÃO





MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 724/2005. — Pretende a AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A., promover a construção do sublanço da A 11-IP 9, relativo à ligação Vizela-Felgueiras, no concelho de Felgueiras, utilizando para o efeito 107 090 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/96, de 15 de Maio.

Este sublanço Vizela-Felgueiras inclui-se no lanço Braga-Guimarães, IP 4-A 4 da A 11-IP 9, no âmbito da concessão norte.

Considerando que o projecto faz parte do Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000), aprovado pela Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, que tem como principais objectivos assegurar o crescimento económico, diminuir os custos de operação e facilitar a competitividade das actividades económicas e possibilitar um urbanismo menos concentrado e a melhoria do meio ambiente;

Considerando que esta infra-estrutura rodoviária irá contribuir de uma forma decisiva para o desenvolvimento económico e social da região, para uma melhoria das condições de vida dos cidadãos e das populações, facilitando o acesso ao exterior através de uma melhoria da qualidade, segurança e rapidez de circulação de pessoas e bens, compatíveis com as exigências do desenvolvimento moderno;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Felgueiras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/94, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1994, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacto ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacto ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacto ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação, das quais se destacam:

As zonas de estaleiro, de depósito e de empréstimo de materiais devem localizar-se nas zonas de menor sensibilidade paisa-

gística, afastando-se das linhas de água, das restantes áreas legalmente condicionadas (Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional), áreas de aptidão agrícola ou áreas de uso condicionado;

Deve proceder-se à limpeza das linhas de água em caso de obstrução total ou parcial e à implantação de um sistema de drenagem eficaz nos aterros e escavações;

Rever o nó de Vizela 1, alt. B1, de modo a minimizar as alturas dos taludes e a afectação da linha de água aí existente;

Considerando, por fim, o teor do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do sublanço da A 11-IP 9 relativo à ligação Vizela-Felgueiras, no concelho de Felgueiras.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Despacho conjunto n.º 725/2005. — Pretende a AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A., promover a construção do sublanço da A 11-IP 9, relativo à ligação Calvos-Vizela, nos concelhos de Guimarães e Felgueiras, utilizando para o efeito 22 236 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Guimarães e Felgueiras, por força das delimitações constantes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 127/96, de 22 de Agosto, e 72/96, de 15 de Maio, respectivamente.

Este sublanço Calvos-Vizela inclui-se no lanço Braga-Guimarães IP 4-A 4 da A 11-IP 9, no âmbito da concessão Norte.

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Felgueiras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/94, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 23/94, de 28 de Janeiro de 1994, e de Guimarães, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/94, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 237, de 13 de Outubro de 1994, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacto ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacto ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacto ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação, das quais se destacam:

As zonas de estaleiro, de depósito e de empréstimo de materiais devem localizar-se nas zonas de menor sensibilidade paisagística, afastando-se das linhas de água, das restantes áreas legalmente condicionadas (Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional), áreas de aptidão agrícola ou áreas de uso condicionado;

Deve proceder-se à limpeza das linhas de água em caso de obstrução total ou parcial, e implantação de um sistema de drenagem eficaz nos aterros e escavações;

Considerando, por fim, o teor do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do sublanço da A 11-IP 9, relativo à ligação Calvos-Vizela, nos concelhos de Guimarães, Felgueiras e Vizela.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.